

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua José Gomes Falcão, 156, ., Barra Funda - Brás - CEP 01152-000,

Fone: (11)2127-9729, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000065-46.2018.8.26.0228**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Multas e demais Sanções**
 Requerente: **Ricardo Amin Abrahão Nacle**
 Requerido: **Gilberto Kassab e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Indefiro a liminar pretendida.

E isso porque, por sem dúvidas, a simples investigação policial em desfavor do corréu Gilberto Kassab, até mesmo em função da incidência do princípio da presunção de inocência, não determina reconhecer a afronta a qualquer princípio que rege a Administração Pública; notadamente o da moralidade administrativa.

Em sendo assim, a sua indicação e futura nomeação não pode ser barrada ou impedida nesta fase.

Cite-se a parte demandada e dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**